



Número: **0067852-09.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA (AUTOR) | Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO) |
| TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| RENATO CAMERINO CARNEIRO LEAL PAES BARRETO (PERITO) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|---|----------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 76671 800 | 10/03/2021 15:23 | 2771721_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_02 | Petição em PDF |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00678520920208172001

TOKIO MARINE SEGURADORA S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BRADESCO

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

| | |
|------------------------|------------|
| DATA DA TRANSFERENCIA: | 28/10/2020 |
| NUMERO DO DOCUMENTO: | |
| VALOR TOTAL: | 2.362,50 |

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: JOSE HENRIQUE MANOEL DA COSTA

BANCO: 237
AGÊNCIA: 01903-8
CONTA: 000000035960-2

Nr. Autenticação
BRADESCO281020200500000000002370190300000035960236250 PAGO

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2021 15:23:05
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031015230549700000075128059>
Número do documento: 21031015230549700000075128059

Num. 76671800 - Pág. 1

Trecho do laudo:

| Segmento Anatômico | Marque aqui o percentual | | |
|---|--|--|--------------------------|
| 1ª Lesão <i>Ombro</i> <i>Punk</i> Intensa | <input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual | <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> |
| | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% | |
| 2ª Lesão <i>Ombro</i> <i>do pé</i> <i>Espalda</i> Intensa | <input type="checkbox"/> 10% Residual | <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve | <input type="checkbox"/> |
| | <input type="checkbox"/> 50% Média | <input type="checkbox"/> 75% | |

Dessa forma, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Caso não seja esse vosso entendimento, requer a intimação do perito para que informe especificamente cada uma das invalidezes conforme previsão expressa da tabela.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
RECIFE, 9 de março de 2021.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 10/03/2021 15:23:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031015230549700000075128059>
Número do documento: 21031015230549700000075128059

Num. 76671800 - Pág. 2